

PROCESSO Nº: 1317/2025

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NEROPOLIS-GO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INC. IV, ALÍNEA “A”, LEI Nº 14.133/21.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do processo de **Dispensa de Licitação nº 42/2025**, que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços e aquisição de peças para realizar a revisão de garantia de 60.000 KM do veículo GOL- placa SBZ3G37, lotado na Secretaria Municipal de Saúde*”, conforme especificações do Termo de Referência.

No que importa à presente análise, os autos, contendo volume único, vieram instruídos com os seguintes documentos:

ORD	DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS
1	Protocolo nº 1317/2025
2	Ofício nº 202/2025 – Solicitação de abertura de procedimento de dispensa de licitação, assinado pela servidora, Sra. Tays Tayna Alves de Carvalho Oliveira , datado de 17/02/2025
3	NFs de aquisição de Veículo, Certificado de Garantia e comprovação da km
4	Estudo Técnico Preliminar, elaborado por Tays Tayna Alves de Carvalho Oliveira
5	Termo de referência, elaborado por Tays Tayna Alves de Carvalho Oliveira
6	Autorização para abertura do procedimento de dispensa de licitação da gestora da pasta
7	Orçamento da empresa responsável pela revisão de garantia, realizado por Tays Tayna Alves de Carvalho Oliveira
8	Solicitação de informações contábeis, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, datada de 06/03/2025.
9	Dotação Orçamentária, assinada pelo Contador, Sr. Leandro Rodrigues Gonçalves, datado de 06/03/2025
10	Portaria/Decreto do Agente de Contratação e Equipe de Apoio
11	Autuação da Dispensa de Licitação, assinada pelo Agente de Contratação, Sr. Ézio Matheus Carneiro de Oliveira, datado de 06/03/2025
12	Levantamento de preço, confeccionado pela servidora Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, datada de 06/03/2025.
13	Justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado, nos termos do art. 72, inc. VI e VII, da Lei 14.133/21, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes.
14	Documentação da empresa, sendo: a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor; b. Cartão CNPJ;

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme expressamente se observa no art. 1º, bem como 2º da lei supramencionada.

Ocorre, que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021 sobre os casos excepcionais em que a Administração Pública poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seu artigo 72 e seguintes que haja a contratação direta (inexigibilidade e dispensa).

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações previu um rol exemplificativo em seu art. 74. Já a dispensa se verifica quando, apesar de possível a competição por meio de licitação, esta é dispensável nas hipóteses taxativamente previstas no art. 75.

A respeito do procedimento, incumbe observar a contratação direta nos moldes previstos no art. 75, inc. IV, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se a possibilidade da dispensa de licitação sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia dependa da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável de sua validade.

Portanto, sempre que for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na revisão ou manutenção programada do bem ou produto daremos azo a possibilidade da dispensa de licitação. É a hipótese que se extrai, diante dos fatos narrados e documentos juntados, dos autos.

Ressalva-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar, mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Desta forma, no que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de Dispensa de Licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos previstos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto no sentido de:

1. A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos;
2. É necessário que o procedimento seja instruído, no que couber, com a documentação descrita no artigo 72 da Lei nº 14.133/21;
3. Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado qualquer ilicitude, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis; e
4. Sejam observadas as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/21 e na IN 009/2023 do TCM-GO, bem como demais regramentos aplicados ao tema.

Assim sendo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e se atendidas todas as recomendações constantes neste parecer, manifesto **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento regular do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inc. IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, à apreciação superior.

Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO, 06 de março de 2025.


LARA MARQUES FORTUNA
OAB/GO 55.042
Assessora Jurídica